



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	De 29/03/1999
C	<i>Stoluntino</i>
	Rubrica

Processo : 13888.000238/94-75
Acórdão : 201-71.506

Sessão : 18 de fevereiro de 1998
Recurso : 00.124
Recorrente : DRF EM LIMEIRA - SP
Interessada : Caterpillar Brasil S/A

IPI – RESSARCIMENTO – RECURSO DE OFÍCIO - Em sendo atendidas as normas pertinentes ao ressarcimento de créditos do IPI, é de se negar provimento ao recurso de ofício. **Recurso de Ofício a que se nega provimento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRF EM LIMEIRA – SP.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1998


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Expedito Terceiro Jorge Filho
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Rogério Gustavo Dreyer, Serafim Fernandes Corrêa, Jorge Freire, Geber Moreira e Sérgio Gomes Velloso.

Fclb/gb



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13888.000238/94-75

Acórdão : 201-71.506

Recurso : 00.124

Recorrente : DRF EM LIMEIRA - SP

RELATÓRIO

O julgamento do recurso foi convertido em diligência, na Sessão de 21/11/96, nos termos do relatório e do voto que passo a ler.

Em cumprimento à diligência, vieram aos autos a Informação Fiscal de fls. 102/103, que passo a ler.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo : 13888.000238/94-75
Acórdão : 201-71.506

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR EXPEDITO TERCEIRO JORGE FILHO

Pelo relatado, trata-se de recurso de ofício referente ao deferimento de pedido de ressarcimento de créditos de IPI.

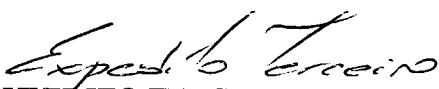
Segundo o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 8.748/93, o órgão que tinha a competência para apreciar os recursos de ofício relativo a ressarcimento de créditos do IPI era o Conselho de Contribuintes.

A MP nº 1.542/96 deu novo tratamento à matéria, porém, conheço do recurso, pois o mesmo foi interposto antes da publicação da MP.

Do teor da Informação Fiscal de fls. 102/103 contata-se que a empresa fazia jus ao crédito de IPI ressarcido.

Em face do exposto, voto pelo não provimento do recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1998


EXPEDITO TERCEIRO JORGE FILHO